

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002212/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058819/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016752/2013-71
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
CEVA LOGISTICS LTDA , CNPJ n. 43.854.116/0049-45, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). NELSON SILVA NETO ;

E

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Agentes Autônomos no Comércio**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA DO PAGAMENTO

Data do pagamento

Consolidados e atingidos os índices, e metas da EMPRESA, e os individuais, haverá o pagamento da PR, no montante devido. Os empregados receberão o valor referente à sua respectiva Participação nos Resultados - Exercício de 2013 em 02 (duas) parcelas, conforme segue.

3.1 – A EMPRESA antecipará o valor de R\$ 1.650,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta reais), a ser pago no dia 01/07/2013, a todos os colaboradores admitidos até 15/06/2013 e que estiverem como **ativos**, aplicando-se a proporcionalidade à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de perspectiva de

trabalho para os admitidos em 2013.

3.2 – A segunda parcela, correspondente ao eventual saldo individual obtido pelo empregado, será paga até o dia 15 de fevereiro de 2014, aplicando-se a proporcionalidade à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de perspectiva de trabalho para o ano de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - NAO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Não Incidência de Encargos

O pagamento da Participação nos Resultados, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando igualmente o princípio da habitualidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

Dos Valores

Os ACORDANTES ajustam que, sem prejuízo das demais obrigações pactuadas, cada um dos empregados que atingirem 100 (cem) pontos das metas estabelecidas, fará jus ao recebimento do valor de R\$ 2.742,93 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), correspondendo à integralidade de todos os meses do ano de 2013, aplicando-se a proporcionalidade para os admitidos no curso do ano de 2013 e para os desligados, à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no ano de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - INDICADORES, METAS E PESOS

Indicadores, metas e pesos

As partes estipularam **04 (quatro) indicadores coletivos**, a saber: **Parada de Linha** (minutos de parada/minutos trabalhados), **Produção** (indicador de produção - quantidade de veículos produzidos), **Débitos/Avarias** (valores débitos clientes + valores dos BO's de avarias / veículos produzidos) e **Segurança do Trabalho** (número de acidentes do trabalho com afastamento) totalizando 100 (cem) pontos, que refletem o desempenho da EMPRESA em aspectos físicos, econômicos, financeiros e qualitativos. Ajustam ainda **01 (um) indicador individual: Absenteísmo** (não comparecimento ao trabalho), conforme número de faltas durante o ano de 2013.

6.1 – Os indicadores correspondem às metas a serem atingidas. O direito à premiação da Participação nos Resultados 2013 está condicionado ao cumprimento dessas metas, conforme parâmetros e limites fixados nas cláusulas e tabelas do presente acordo.

6.2 – O valor-base de PR Coletiva apurado será multiplicado pelo resultado da participação individual do empregado (Absentéismo) formando-se o valor final individual da PR 2013.

6.3 – O período a ser considerado para apuração das metas será de 01/01/2013 a 31/12/2013.

1-) Execução Impecável: Parada de Linha

(Minutos de parada / Minutos trabalhados)	Pontuação %
< ou = 0,5%	40
De 0,51 % até 0,57%	20
De 0,58% até 0,66%	10
Igual ou maior de 0,67%	0

2-)

Produção

(Indicador de Produção)	Pontuação %
A partir de 320.000	30
De 300.001 até 319.999	20
De 295.001 até 300.000	10
Abaixo de 295.000	0

3-) Execução Impecável:

Débitos/Avárias (Valores débitos clientes + valores BOS avarias / carros produzidos)

	Pontuação %
< ou = R\$ 0,44	15
< ou = R\$ 0,55	10
< ou = R\$ 0,66	5
> ou = R\$ 0,68	0

4-) Execução Impecável: Segurança do trabalho - CPT

	Pontuação %
Taxa de até 1.50 LTI	15
Taxa de até 1.51 LTI até 1.70 LTI	5
Taxa acima de 1.71 LTI	0
Total Geral de Pontuação	100

6.4 – Encontrado o valor após aplicação da fórmula anterior será aplicada a tabela abaixo referente ao Absenteísmo Individual:

META INDIVIDUAL - ABSENTEISMO (n° de faltas individuais)

60% 80% 100%

Nº faltas em 2013 - justificadas e injustificadas

Até 8 Até 6 Até 3

Abono de Atestado (será desconsiderado o 1º atestado no ano de 2013, independentemente da quantidade de dias liberados (01 à 15).

1

Obs 1: excluídas faltas legais (Art. 473 CLT) + atestados por Acid. Trabalho)

Obs 2: acima de 8 faltas no período, perderá direito à 2ª parcela PR/2013

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS HABILITADOS A PR 2013

Empregados habilitados à PR - 2013

Os ACORDANTES ajustam que, dentre todos os empregados da EMPRESA, somente estarão habilitados ao recebimento da Participação nos Resultados - ano 2013, no todo ou em parte, aqueles empregados que tenham efetivamente trabalhado ao longo do ano de 2013, diretamente vinculados à EMPRESA, mediante contratos de emprego.

7.1 – Os empregados que, nos termos deste acordo, estiverem habilitados à participação nos resultados da EMPRESA relativos a 2013, mas, que forem temporariamente afastados do trabalho por motivo de doença, com suspensão do respectivo Contrato de Trabalho, participarão na forma proporcional, na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no mês.

7.2 – Os empregados transferidos receberão o prêmio de Participação nos Resultados a que fizerem jus proporcionalmente na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no mês, observando o resultado obtido pelo contrato.

7.3 – Os empregados desligados da EMPRESA sem justa causa, no exercício de 2013 e que tenham direito ao prêmio de Participação nos Resultados, receberão a parcela a que fizerem jus, nas condições e proporção estabelecidas neste acordo, na mesma época em que for paga aos empregados em atividade a segunda parcela, após apuração das metas, incumbindo-lhes procurar a EMPRESA para fornecerem dados de conta-bancária necessários aos pagamentos.

7.4 – A EMPRESA tomará como base de cálculo o valor final da PR do empregado, e aplicará a proporção cabível. O pagamento realizado em decorrência desta disposição importa em quitação total para nada mais ser reclamado ou exigido a título da Participação nos Resultados de 2013.

7.5 – A EMPRESA estará desobrigada do pagamento da Participação nos Resultados previsto neste instrumento nas hipóteses dispostas em lei, caso fortuito e força maior, ou se os resultados obtidos estiverem, ao final do período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2013, abaixo dos valores mínimos ajustados. Nas restritas hipóteses de desobrigação previstas neste parágrafo a antecipação de que trata a cláusula sexta, uma vez realizada, não será objeto de restituição, compensação ou desconto do empregado.

7.6 – Fica facultada à CEVA Logistics a aplicação deste acordo aos empregados que

possuem classificação de supervisor, gerente ou diretor.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA OITAVA - DAS FALTAS NÃO CONSIDERADAS

Das Faltas Não Consideradas

Não serão consideradas faltas para efeito desta cláusula as enumeradas no Artigo 473 da CLT (falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão, dependentes inscritos na Previdência Social, casamento, paternidade, alistamento militar, etc.).

8.1 – Não serão computados os 15 dias de atestado médico do empregado quando em seguida ocorrer o afastamento do empregado pelo INSS.

8.2 – Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

8.3 – Por motivo de acidente do trabalho, desde que o afastamento dentro do período (ano 2013), não seja superior a 06 (seis) meses contados a partir do 16º (décimo sexto) dia. Também não serão consideradas as ausências por atestado médico decorrente de acidente de trabalho nos casos em que não houver afastamento previdenciário.

8.4 – O 1º atestado médico apresentado em 2013, independente da quantidade dias (01 à 15) constante no documento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONA - OCORRENCIA DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

Ocorrência de alteração na legislação

Fica estabelecido de comum acordo que, na hipótese de que ocorram alterações na Legislação que serviu de base para este Acordo, deverá ser realizada nova negociação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO / COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Compensação

Na hipótese de ocorrência de Legislação superveniente, Convenção Coletiva ou Acordo Judicial que altere as disposições, a forma e as regras de aplicação da Participação nos Resultados, os valores pagos aos Empregados, previstos neste Acordo, serão devidamente compensados.

Compromissos Assumidos

Fica comprometido que os empregados da EMPRESA que sejam alcançados pelo pagamento da presente PR não apresentarão diretamente ou através da Entidade Sindical, enquanto vigente o presente Acordo de Participação nos Resultados, qualquer reivindicação de alteração de suas condições.

NELSON SILVA NETO
Gerente
CEVA LOGISTICS LTDA

JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS